



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Informação n.º 53/2020

07 de agosto de 2020
PAD nº 10.489/2020

Cuida-se de procedimento instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE com o fito de definir a forma e o cronograma da realização do X Ciclo de Debates, considerando a peculiaridade de vivenciarmos um período de pandemia, que culminou com a instituição do regime de teletrabalho neste Órgão, sem que haja ainda definição de período de retorno a atividades presenciais e permanecendo a necessidade de manutenção de isolamento social.

Dessa forma, a EJE propôs que no ano corrente o evento em apreço seja realizado de forma virtual e por intermédio de contratação de instrutoria interna. O feito foi sobrestado pela Presidência até a definição pelo Congresso Nacional da postergação do pleito eleitoral de 2020 através da EC nº 107/2020 e retornou a tramitar, tendo sido apresentada proposta da Seção de Planejamento e Programas – SEPLA (doc. PAD nº 123022/2020), na qual se requer a contratação, com suporte no orçamento de capacitação, dos 08 (oito) servidores do quadro efetivo de vários órgãos da Justiça Eleitoral, discriminados adiante, para compor o programa do X Ciclo de Debates, os quais deverão gravar palestras nas temáticas “Ações Cíveis Eleitorais”, “Prestação de Contas Eleitorais”, “Propaganda Eleitoral e Combate à Desinformação” e “Registro de Candidaturas”, perfazendo um total de 08 horas-aula, com 50 minutos de duração cada, a serem disponibilizadas virtualmente para os inscritos no referido evento através do Canal do TRE-CE da plataforma YouTube, no período de 17 a 21 de agosto, com entrega de certificados para os participantes que comprovarem o acesso mínimo a 75% das aulas.

Recorde-se que a gratificação por encargo de curso ou concurso está prevista na Lei nº 8.112/90, arts. 61, IX e 76-A e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.545/2017, das quais destacamos:

Lei nº 8.112/90

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

(...)

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso será concedida, na forma prevista nesta resolução, ao servidor da Justiça Eleitoral ou a qualquer servidor público federal, previamente habilitado, que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor nos eventos previstos no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, desenvolvendo atividades como:
(...)

c) conteudista, responsável por elaborar o material didático-pedagógico, nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação quando as atividades elencadas nos incisos estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou a experiência profissional compatíveis.
(...)

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução, a atuação dos instrutores deverá contemplar as premissas, os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O instrutor cederá os direitos autorais referentes ao material didático-pedagógico elaborado à Justiça Eleitoral, expressamente, mediante termo de cessão (Anexo I) em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre direitos autorais.
(...)

Art. 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos [arts. 81, incisos I a VII, 94, 95, 96-A, 97, 102, 202, 207, 208, 210](#) e [211 da Lei nº 8.112](#), de 1990, não poderá exercer a atividade de instrutoria interna.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplicará aos casos em que o servidor estiver:

I - em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge com exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública;

II - afastado para exercício de cargo comissionado em outro órgão ou entidade da administração pública.

Art. 6º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida em caso de realização de ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, bem como unidades correlatas em outros órgãos da Justiça Eleitoral, prestadas por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, dirigidas exclusivamente aos servidores da sua unidade de lotação.
(...)

Art. 7º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

Parágrafo único. Se a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e, caso não tenha disponibilidade em banco de horas, proceder à devida compensação, no prazo de até um ano, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

Art. 8º Para fins de pagamento da gratificação, de que trata esta resolução, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, de acordo com a natureza e a complexidade de cada atividade e a formação acadêmica do instrutor;

II - o limite máximo mensal será de 40 horas, para atividades previstas no inciso I do art. 1º;

III - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, por beneficiário, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo presidente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais;

IV - O valor da gratificação corresponderá aos percentuais constantes da tabela de remuneração (Anexo II), calculado com base no maior vencimento básico da administração pública federal, apurado no mês de realização da atividade.

§ 1º A gratificação paga ao facilitador compreende a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de horas adicionais.
(...)

Art. 11. As despesas decorrentes desta resolução correrão à custa do Programa de Capacitação de cada tribunal, nos casos previstos no inciso I, e à custa do Programa de Administração da Unidade de cada tribunal nos casos previstos nos incisos II a IV do art. 1º.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 07/08/2020 14:09:09

Por: ALINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE e outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Parágrafo único. As despesas de passagens, diárias, auxílio deslocamento e a gratificação de que trata esta resolução ficam a cargo do órgão solicitante.
(...)

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes dos Tribunais Eleitorais.

Conforme exposto, a Resolução TSE nº 23.545/2017 estabelece, para a concessão da gratificação ao servidor da Justiça Eleitoral ou servidor público federal que atue como instrutor em eventos previstos no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, que o facilitador comprove formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com os objetivos do curso e não incorra nas hipóteses de licença ou afastamento previstas no caput de seu artigo 5º, bem como que a capacitação não se configure como treinamento em serviço ou seja atividade elencada nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

Como mencionado, segundo informações das propostas juntadas ao feito, todos os convidados arrolados no pedido são servidores públicos federais, do quadro efetivo dos seguintes órgãos da Justiça Eleitoral:

- a) Alexandre Basílio Coura: TRE-RS, Cargo: Analista Judiciário, Função Ocupada: Chefe de Seção – FC6;
- b) Caio Silva Guimarães: TRE-CE, Cargo: Técnico Judiciário Função Ocupada: Assessor II – CJ II;
- c) Denise Goulart Schlickmann: TRE-SC, Cargo: Analista Judiciário, Função Ocupada: CJ3 - Secretaria de Controle Interno e Auditoria;
- d) João Andrade Neto: TRE-MG, Cargo: Analista judiciário - área judiciária, Função Ocupada: CJ2;
- e) Marcos Youji Minami: TRE-CE, Cargo: Técnico Judiciário da 28ª Zona Eleitoral (Juazeiro do Norte-CE);
- f) Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes: TRE-CE, Cargo: Técnico Judiciário, Função Ocupada: Secretaria Judiciária;
- g) Roberta Maia Gresta: TRE-MG, requisitada pelo Tribunal Superior Eleitoral, Cargo: Analista Judiciário, Função Ocupada: Assessora especial da Presidência do TSE – CJ3;
- h) Rodrigo Ribeiro Cavalcante: TRE-CE, Cargo: técnico judiciário, Função Ocupada: CJ-3 – Secretário de Controle Interno e Auditoria.

A formação acadêmica e a experiência profissional dos palestrantes, s.m.j., são compatíveis com as exigências da capacitação proposta.

Uma vez que o Ciclo de Debates é um evento de capacitação que se propõe a apresentar e discutir temas afins ao pleito eleitoral, atualizando os servidores, promotores e magistrados nas temáticas escolhidas, não representa atividade de rotina da Justiça Eleitoral nem treinamento em rotinas de trabalho e competências regulamentares das unidades do TRE-CE, não configurando treinamento em serviço.

O evento em comento pode, ao invés, ser considerado como uma das ações de educação corporativa previstas no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

da Justiça Eleitoral, disposto na Res. TSE 22.572/2007, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da capacitação nos moldes que ora se apresenta.

Res. TSE 22.572/2007

Art. 3º. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse da Justiça Eleitoral aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito de cada Tribunal Eleitoral.

Todos os palestrantes em suas propostas individuais assumiram compromisso de entregar sua apresentação em vídeo até o dia 09 de agosto de 2020. Ademais os convidados Roberta Gresta, Orleans Cavalcanti, João Andrade, Marcos Minami, Denise Goulart e Rodrigo Ribeiro declararam que enviariam material didático para os participantes. Os demais, Caio Guimarães e Alexandre Basílio afirmaram que não havia material didático a enviar, vez que seus argumentos poderiam ser demonstrados por programas específicos. Os palestrantes Orleans Cavalcanti, João Andrade, Marcos Minami, Denise Goulart e Rodrigo Ribeiro já apresentaram termo de cessão de direitos autorais, conforme exigido no art. 2º, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.545/2017.

Não há, contudo, informação sobre a ocorrência ou não das vedações em razão de licenças ou afastamentos dos servidores elencadas no artigo 5º da norma regente ou acerca do cumprimento das limitações de horas para pagamento da gratificação, dispostas nos incisos II e III do seu artigo 8º.

No doc. PAD nº 123.041/2020, o Juiz Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Roberto Viana Diniz de Freitas, aduziu que as características do evento proposto, dada a adoção do formato de apresentação virtual em razão do isolamento social imposto pela pandemia, permitiriam uma simplificação do procedimento, requerendo, em consequência, que a Presidência deste E. Tribunal aprecie suas peculiaridades como casos omissos, conforme a competência estabelecida pelo artigo 15 da Resolução do TSE. Desse modo, sustentou o Juiz Diretor da EJE, que pode ser dispensada a exigência do artigo 7º da mesma Resolução quanto à realização das atividades fora do horário normal de expediente do instrutor ou no horário regular com anuência prévia de sua chefia imediata, vez que caberá a cada um dos palestrantes apenas a gravação de 01 (uma) hora/aula sobre a temática sob sua responsabilidade para disponibilização aos inscritos no momento oportuno.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Diante de todo o exposto, se acatado pela Presidência o entendimento de ser possível a simplificação de procedimentos em face da peculiaridade da situação concreta atual e da estrutura do próprio evento, sugerimos a contratação, através de instrutoria interna, dos palestrantes Alexandre Basílio Coura, Caio Silva Guimarães, Denise Goulart Schlickmann, João Andrade Neto, Marcos Youji Minami, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, Roberta Maia Gresta e Rodrigo Ribeiro Cavalcante, para ministrar 01 hora/aula gravada cada um, com carga horária total de 08 horas/aula, a serem disponibilizadas aos servidores, promotores e juízes eleitorais inscritos na capacitação, no período de 17 a 21 de agosto, por meio do canal do TRE-CE do YouTube, com suporte no orçamento de capacitação.

Ressalte-se que conforme o art. 8º, IV, da Res. TSE nº 23.545/2017, acima transscrito, o cálculo do valor da hora-aula dos instrutores será realizado por meio da aplicação dos percentuais correspondentes às suas respectivas formações acadêmicas, constantes no Anexo II da norma, sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (R\$ 27.303,62, conforme Portaria do Ministério da Economia nº 3.424/2019) observado no mês em que seja ministrada a capacitação.

INSTRUTOR	FORMAÇÃO ACADÊMICA (CONFORME SGRH/TRE-CE OU PROPOSTAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS)	PERCENTUAL APLICÁVEL CONFORME O ANEXO II DA Res. TSE nº 23.545/2017	VALOR INDIVIDUAL DA GRATIFICAÇÃO
Alexandre Basílio Coura	Bacharel em Direito	0,90%	R\$ 245,73
Caio Silva Guimarães	Pós-graduação	1,00%	R\$ 273,03
Denise Goulart Schlickmann	Mestrado	1,10%	R\$ 300,33
João Andrade Neto	Doutorado	1,20%	R\$ 327,64
Marcos Youji Minami	Doutorado	1,20%	R\$ 327,64
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes	Pós-graduação	1,00%	R\$ 273,03
Roberta Maia Gresta	Doutorado	1,20%	R\$ 327,64
Rodrigo Ribeiro	Mestrado	1,10%	R\$ 300,33

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/08/2020 14:09:09
Por: ALINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE e outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Cavalcante			
VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES	-	-	R\$ 2.375,37

Aponte-se que foram juntados ao presente “Projeto Detalhado do Evento” (doc. PAD nº 123022/2020), propostas individuais de cada instrutor e termos de cessão de direitos autorais.

Encaminhamos à consideração superior, sugerindo remessa à SOF para informar saldo orçamentário e em seguida à DIGER.

Ressaltamos não haver necessidade de envio à COLIC por não se tratar de contratação por inexigibilidade.

Solicitante	EJE
Evento	X Ciclo de Debates
Temas abordados	Ações Cíveis Eleitorais, Prestação de Contas Eleitorais, Propaganda Eleitoral e Combate à Desinformação e Registro de Candidaturas
Instrutores	Alexandre Basílio Coura, Caio Silva Guimarães, Denise Goulart Schlickmann, João Andrade Neto, Marcos Youji Minami, Orlaneas Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, Roberta Maia Gresta e Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Carga horária de cada instrutor	01 hora/aula (50 minutos)
Carga horária total	8 horas/aula
Metodologia	Virtual
Período	17 a 21 de agosto de 2020
Local de disponibilização do conteúdo	Canal do TRE-CE no Youtube
Participantes	Servidores, promotores e juízes eleitorais
Instrutoria Interna	(X)SIM ()Não
Diárias e passagens	()Sim (X)NÃO
Previsto no PDDC 2019/2020	(X)SIM ()Não
Valor total investido	R\$ 2.375,37

Respeitosamente,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

(Assinado Eletronicamente)
Aline Carvalho de Albuquerque
Analista Judiciária – Mat. 84359

(Assinado Eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

De acordo.

(Assinado Eletronicamente)
Alaise Azevedo Rodrigues Mota
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento